



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratação Direta

Gerência de Contratação Direta

### ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Inciso VIII, do art. 72 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) c/c com o Inciso II, art. 223 e delegação de competência constante do art. 224, ambos do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#))

1. Tratam os autos da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Infoco-RH LTDA., CNPJ: 44.825.501/0002-63 (Filial), que tem por objeto a contratação de 7 (sete) vagas para o "3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público", a ser realizado no período de 20 a 22 de maio de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, no valor total de R\$ 32.900,00, nos termos da Proposta Comercial ([168513324](#)) e Termo de Referência - SEEC/SEALOG/SUAG/COGEP ([168550222](#)).

2. Após a instrução dos autos e anexação de documentação de suporte pela Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD ([161218346](#)), o Estudo Técnico Preliminar - ETP ([167496157](#)), o Mapa de Riscos ([168277994](#)) e o Termo de Referência - COGEP ([168550222](#)), aportaram os autos à Coordenação de Contratação Direta (Codir) para análise técnica e verificação de conformidade da instrução processual, com vistas ao atendimento da legislação que rege a matéria, em especial a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o [Decreto nº 44.330/2023](#), que regulamenta a referida Lei, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e o [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#).

3. Conforme informações prestadas no bojo do Termo de Referência ([168550222](#)), a presente contratação se justifica pela necessidade de capacitar servidores públicos e profissionais dos setores de Recursos Humanos, Pessoal, Gestores em sentido amplo e áreas finalísticas que trabalham direta ou indiretamente com as atividades de treinamento, planejamento de pessoal, assistência social, qualidade de vida e outros processos que envolvam pessoas.

4. Nesta esteira, a [Lei nº 14.133/2021](#), a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), prevê casos excepcionais à obrigatoriedade de licitar da administração pública, bem como a que se observa no caso em comento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** (grifo nosso)

5. Desta feita, no que concerne ao amparo legal, infere-se que a pretensa contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes do inciso III, art. 74, [Lei nº 14.133/2021](#) demonstra-se cabível por caracterizar inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, conforme dispõe no Termo de Referência SEEC/SEALOG/SUAG/COGEP ([168550222](#)). Ainda, vale ressaltar as disposições do Decreto 44.330/2023, que regulamenta Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Distrito Federal, adequado ao presente caso:

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

6. No que tange a "natureza singular", convém mencionar o [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#):

No que diz respeito à singularidade do objeto, importante observarmos que, para o Tribunal de Contas da União, o **conceito de singularidade** de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, que entendemos ser aplicável ao art. 74, III da Lei n. 14.133/21, **não está vinculado à ideia de unicidade**,

**mas de complexidade e especificidade, devendo assim ser compreendida não como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.** (grifo nosso)

7. Assim, no que se refere à especialidade, à singularidade e à notória especialização, a área demandante assim se manifestou no bojo do Termo de Referência SEEC/SEALOG/SUAG/COGEP ([168550222](#)):

7.1 A InfocoRH é uma empresa que integra o Grupo Negócios Públicos, com quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos, especializada em transformar a Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública por meio de tecnologia, capacitação e treinamentos focados em resultados.

7.2 Com conhecimento avançado no segmento público e utilizando a melhor tecnologia do mercado, oferece soluções completas, inovadoras e integradas para o desenvolvimento e transformação das Instituições Públicas em todo o território nacional.

(...)

8. Assim, no que tange a justificativa do preço, é premente que nos atentemos ao que preconiza o [Decreto nº 44.330/2023](#):

**Art. 225.** Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.** (grifo nosso)

9. Quanto a justificativa do preço, a área demandante assim se manifestou, nos termos do Termo de Referência - SEEC/SEALOG/SUAG/COGEP ([168550222](#)):

12.1 O valor unitário de cada inscrição, nos termos da mesma proposta apresentada Proposta Comercial Sei nº [168513324](#), será de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). Considerando a participação de 07 (sete) servidores, o custo total estimado é de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

12.2 Cumpre informar que o valor integral por inscrição é de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais). Contudo, a InfoRh concedeu um desconto sobre o valor das inscrições, para a contratação de 07 (sete) vagas.

12.3 A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

12.4 Neste sentido, nos termos das contratações realizadas por outros órgãos públicos, para o mesmo evento ou eventos semelhantes promovidos pela InfoRH temos:

Instituição	Evento	Data Evento	Documento	Valor Total	Valor por vaga
Instituto de Pesquisa e Estatística do DF	3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público	20 a 22/05/2025	2025NE00086 ( <a href="#">167925947</a> )	R\$ 9780,00	R\$ 4890,00
Tribunal de Contas do Estado do RJ	3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público	20 a 22/05/2025	2025NE00168 ( <a href="#">167925955</a> )	R\$ 4890,00	R\$ 4890,00
Secretaria Especial da Receita Federal	2º Seminário Nacional de Governança em Gestão de Pessoas	20 a 22/08/2024	( <a href="#">167925987</a> )	R\$ 4.385,00	R\$ 4.385,00

12.5 Verifica-se que o preço ofertado para a presente contratação é compatível com os preços praticados no mercado.

10. Vale destacar que a presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual, na forma do art. 95, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](#).

11. Ressalta-se que os autos foram objeto de análise pela Assessoria Jurídico-Legislativa, por meio da Nota Jurídica N.º 176/2025 - SEEC/AJL/ULIC ([169288354](#)), a qual manifestou entendimento pela viabilidade jurídica da contratação, desde que atendidas as recomendações, as quais foram destacadas pela Coordenação de Contratação Direta (CODIR) no Parecer Técnico n.º 11/2025 - SEEC/SUAG/CODIR/DCOD/GCODI ([169589844](#)).

12. Nesse contexto e no intuito de atender aos requisitos da [Lei nº 14.133/2021](#), do [Decreto nº 44.330/2023](#) e do [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#), foram acostados/atualizados os documentos listados no Parecer Técnico n.º 11/2025 - SEEC/SUAG/CODIR/DCOD/GCODI ([169589844](#)).

13. Deste modo e considerando as informações constantes no Processo nº [04044-00003133/2025-21](#), apresentadas pela Coordenação de Gestão de Pessoas, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD ([161218346](#)); o Estudo Técnico Preliminar - ETP ([167496157](#)); o Mapa de Riscos([168277994](#)); o Termo de Referência ([168550222](#)); o opinativo jurídico exarado na Nota Jurídica N.º 176/2025 - SEEC/AJL/ULIC ([169288354](#)); as recomendações do [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#); a análise constante do Parecer Técnico n.º 11/2025 - SEEC/SUAG/CODIR/DCOD/GCODI ([169589844](#)); as Declarações de Disponibilidade Orçamentárias ([169040736](#); [169041253](#); [169041429](#); [169043415](#)), e tendo em vista as atribuições previstas no artigo 30, inciso I, do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), c/c art. 223, inciso II, e delegação de competência constante do art. 224, do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), **AUTORIZO** o prosseguimento da presente instrução processual para contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, art. 74, da [Lei nº 14.133/2021](#), no valor de **R\$ 32.900,00** (trinta e dois mil e novecentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA - Matr.0274523-2, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 30/04/2025, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#)  
verificador= **169595777** código CRC= **0CC467BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF